

TERMO DE INTERMEDIÇÃO 048.2023 DE MÃO DE OBRA REMUNERADA DE RECUPERANDOS/CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE/ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO /FUNAC/SESP/SAAP.

TERMO de Intermediação de Mão de Obra Remunerada de Recuperandos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, que celebram o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE** e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO**, com Interveniência da **FUNDAÇÃO NOVA CHANCE**, **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/SESP**, por intermédio da **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SAAP**, com vistas a propiciar postos de trabalho a recuperandos do **REGIME FECHADO**, oriundos da **COMARCA DE CUIABÁ/MT**.

O CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE - CONCEP, associação privada sem finalidade lucrativa e órgão da execução penal – Organização da Sociedade Civil, inscrito no CNPJ nº 27.858.768/0001-57, registrado em 18/12/2008, sob nº 11906, do primeiro Serviço Notarial da Comarca de Cuiabá, é órgão de Execução Penal, de instalação obrigatória, conforme disposto no artigo 61, inciso VII e 81 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, com sede no Fórum da Comarca de Cuiabá, Centro político Administrativo –

e
s

E
-
E
D
O
e
1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de intermediação de mão de obra remunerada de recuperandos, tem por objeto a contratação de Recuperandos do **REGIME FECHADO** do sistema penitenciário de MT, Comarca de Cuiabá e Várzea Grande/M, consiste na Construção de uma Igreja e um centro cultural, que tem como caráter evangelizador e também como objetivo de ser instrumento de prevenção de jovens. Pedreiros, carpinteiros, serventes, armadores e outros relativos a construção civil que poderão ir surgindo vagas, conforme o andamento da obra.

1.2. O trabalho do recuperando não estará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a teor do que dispõe o § 2º do artigo 28 da Lei 7.210/84.

1.3. Os recuperandos somente poderão ser admitidos no trabalho após apresentarem seus documento pessoais, comprovante de abertura de conta bancária e autorização da FUNAC.

1.4. O recuperando que progredir para o regime aberto, liberdade condicional, suspensão condicional da pena ou extinção da pena deverá ser desligado de imediato da vaga ofertada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÚMERO DE RECUPERANDOS (AS) SELECIONADOS E DO LOCAL DO TRABALHO

2.1. Os recuperandos serão selecionados até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre a quantidade d empregados da entidade tomadora de serviços, na forma da Lei de Execução Penal e critérios de arredondamento matemático, mediante simples requerimento.

2.2. Os recuperandos desenvolverão atividades atinentes ao que consta na **CLÁUSULA PRIMEIRA (1.1)**, na frentes de trabalho da TOMADORA DE SERVIÇOS, mediante o cumprimento dos requisitos da Lei de Execução Penal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo será de **60 (sessenta meses)** meses contados a partir da data de assinatura, podend ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes e mediante justificativa prévia da empresa Tomadora de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO QUADRO E HORÁRIO DE TRABALHO

4.1. Os recuperandos serão selecionados pela Fundação Nova Chance e/ou SAAP/Unidade Penal, mediante prévio requerimento da TOMADORA DE SERVIÇOS à FUNAC, para a prestação de serviços limitados a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias diurnas, de segunda a sexta feira, com no mínimo 01 (uma hora) de descanso intrajornada, bem como aos sábados por no máximo 04 (quatro) horas, respeitados

bc
ob


os dias de audiência, visita, domingos e feriados.

4.2. Descanso de intervalo intrajornada de no mínimo 01 (uma) horas e interjornada de no mínimo 11 (onze) horas do dia anterior e também em domingos e feriados.

4.3. A liberação da saída extramuros para prestação dos serviços dentro do horário estabelecido fica condicionada aos procedimentos de segurança da unidade penal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. Os recuperandos que prestarem serviços à TOMADORA DE SERVIÇOS receberão, como remuneração pelo trabalho, no mínimo, 01 (um) salário-mínimo vigente no país, **que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido**, diretamente na conta bancária do recuperando.

5.1.1. Admitir-se-á o pagamento de valor superior ao salário-mínimo, nas hipóteses de acordo firmado entre as partes.

5.2. A remuneração dos recuperandos em cumprimento de pena no regime fechado será dividida em partes iguais, com as seguintes destinações, conforme disposto no art. 29 da Lei Federal nº 7.210/84:

a) Constituição do pecúlio, em caderneta de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade;

b) Assistência à família (a familiar indicado pelo recuperando);

c) pequenas despesas pessoais;

d) Indenização pelos danos causados pelo crime ou ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com sua manutenção, se determinado judicialmente.

5.3. Para que a TOMADORA DE SERVIÇOS possa realizar os pagamentos de que trata esta cláusula quinta, a Unidade Penal, mediante colaboração da FUNAC, compromete-se a disponibilizar, previamente, declaração firmada pelo Recuperando indicando os dados bancários e o respectivo titular da conta.

5.4. Para fins de controle da remuneração, em hipóteses de faltas injustificadas ou demais situações, o cálculo do desconto considera apenas os dias úteis, ou seja, o salário-mínimo é dividido pelos dias úteis do mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DE SERVIÇOS.

6.1 REGIME FECHADO

I – efetuar o pagamento igual ou superior a um salário-mínimo vigente no País por recuperando contratado;

II – observar as normas da Unidade Penal;

III – respeitar regras relativas à segurança, higiene e medicina no trabalho;

IV – fornecer equipamentos de proteção individuais necessárias à execução do serviço, orientar e exigir seu uso, bem como, ofertar uniformes e ferramentas adequadas ao desempenho das funções dos trabalhadores;

V – prestar total e imediata assistência ao recuperando, em caso de acidente do trabalho comunicando imediatamente o evento à Unidade Penal e a Fundação Nova Chance;

VI – comunicar, de imediato e por escrito, Unidade Penal, Conselho da Comunidade, Fundação Nova Chance, quaisquer anormalidades no procedimento do recuperando trabalhador, tais como atraso, inadequações ao trabalho, ineficiência, bem como a solicitação de dispensa ou de saída de antecipada;

- VII – designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do plano de trabalho;
- VIII – Fornecer mensalmente à Unidade Penal e Conselho da Comunidade, até no máximo o 10º dia útil ao mês subsequente ao trabalho desenvolvido, em formulário padrão da Prefeitura, planilha de prestação de serviços constatado a relação nominal dos recuperandos e frequência assinada, bem como cópias dos comprovantes de depósitos efetuados para os recuperandos;
- IX – fornecer, caso necessário, meios para o transporte dos recuperandos e servidores que os acompanharem, observando as regras de segurança de trânsito;
- X – providenciar o imediato retorno do recuperando à Unidade Penal em caso de paralisação das atividades da tomadora de serviço, especialmente em caso de greve;
- XI – comunicar previamente ao Diretor do estabelecimento penal, CONCEP e a Fundação Nova Chance, qualquer alteração no local e horário da prestação de serviços atinente ao recuperando;
- XII – fornecimento de alimentação de acordo com a previsão a ser estipulada no contrato;
- XIII – proporcionar qualificação profissional ao recuperando e/ou atividades que favoreçam o seu crescimento pessoal, sobre o uso de drogas ilícitas e suas consequências, violência, relação social e pessoais, dentre outros temas de relevância, através de palestras, rodas de conversa ou outras metodologias, realizado durante o turno de trabalho, pelo período de, no mínimo, uma hora por semana (1h/s).
- XIV - observância das regras vigentes que vedam o trabalho perigoso, insalubre ou penoso;
- XV - observância das normas de saúde, higiene e segurança, estabelecidas na legislação correspondente.
- XVI – submeter-se às demais obrigações constantes na Legislação específica que rege o caso.
- XVII – pagar tarifa administrativa contratual do empregador sobre o valor da remuneração do recuperando trabalhador, mediante depósito em conta bancária, de 15 % (quinze por cento), sobre o total da folha de remuneração, cujo montante deve ser dividido do seguinte modo:
- a) – **13,5 % (treze e meio por cento) destinados ao Conselho da Comunidade/CONCEP** para benefício a assistência do recuperando, conforme artigo 81, inciso IV, da Lei de Execução Penal, assim como o custeio de seus gastos internos de manutenção administrativa, com anuência da Secretaria Penitenciária;
- b) – **1,5 % (um e meio por cento) destinados a Fundação Nova Chance FUNAC**, mediante emissão de DAR/Aut. Na Conta única do Estado de Mato Grosso, a título de taxa administrativa, cuja guia poderá ser emitida no site <www.sefaz.mt.gov.br> no link “documentos de arrecadação”, no link “documentos de arrecadação”, sublink “DAR-I Órgãos”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE/CONSEP

7.1. São obrigações do Conselho da Comunidade/CONSEP

- a) manter em arquivo os recibos referentes às remunerações mencionadas na Cláusula Quinta, de fácil acesso aos interessados;
- b) designar fiscal para proceder à orientação e ao acompanhamento dos recuperandos;
- c) proceder à celebração de Termo Aditivo para fins de eventuais alterações das condições do presente Termo de Intermediação, condicionadas à anuência das partes e interveniente;

- d) manter cientes os recuperando que forem prestar serviços acerca dos valores depositados nas respectivas contas bancárias a título de remuneração;
- e) expedir Termo de compromisso a ser firmado com cada recuperando contratado;
- f) auxiliar no atendimento assistencial aos recuperandos e familiares que cumpre pena nos regimes fechado, semiaberto, aberto e egressos do Sistema Penitenciário da Comarca de Cuiabá e Várzea Grande;
- g) atualmente, apresentar prestação de contas aos demais integrantes do Próprio Conselho da Comunidade e Fundação Nova Chance;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE PENAL/SAAP.

8.1. As Unidades Penais do Regime Fechado, em observância à **Portaria Conjunta n.º 001/2017/SEJUDH/FUNAC, de 16/08/2017** (D.O n.º 27085), são responsáveis pela segurança, assiduidade, pontualidade e seleção dos recuperandos para as atividades desenvolvidas pela Tomadora de Serviços, devendo:

- a) os recuperandos somente será encaminhado para o trabalho se possuírem o RG e CPF;
- B) na hipótese da ausência da documentação descrita na alínea anterior, a direção do estabelecimento penal deverá adotar providências imediatas para regularização da documentação dos recuperandos, podendo haver solicitação de auxílio via SESP, FUNAC, Poder Judiciário, Ministério Público ou demais órgãos competentes.
- II - Comunicar à Tomadora de Serviço e a FUNAC, qualquer situação que impossibilite a saída do recuperando para o trabalho;
- III – Orientar à Tomadora de Serviço quando as regras disciplinares que deverão ser cumpridas pelos recuperandos trabalhadores do regime fechado;
- IV – Havendo necessidade de substituição do recuperando trabalhador, por questões disciplinares ou promover imediatamente a seleção para substituição.

Parágrafo Único: Os recuperandos em cumprimento de pena no regime fechado, deverão, preferencialmente, sair com a utilização do dispositivo de monitoramento eletrônico (tornozeleira), ou na impossibilidade, deverá ser observada a cautela contra a fuga.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAC

- a) manter em arquivo os recibos referentes às remunerações mencionadas na Cláusulas Quinta, de fácil acesso aos interessados;
- b) designar fiscal para proceder à orientação e ao acompanhamento dos recuperandos;
- c) proceder à celebração de termo aditivo para fins de eventuais alterações das condições do presente Termo de Intermediação, condicionadas à anuência das partes e interveniente;
- d) manter cientes os recuperandos que forem prestar serviços acerca dos valores depositados nas respectivas contas bancárias a título de remuneração;
- e) expedir Termo de Compromisso a ser firmado com cada recuperando contratado;
- f) selecionar os recuperandos por meio de uma comissão multidisciplinar da FUNAC, SESP e a TOMADORA DE Serviço;
- g) somente encaminhar para o trabalho o recuperandos que possuírem RG – Registro Geral e CPF – Cadastro de pessoa física;
- h) encaminhar ao Juízo da Varas de Execução Penais, no prazo de 15 (dias) do Término do mês trabalhado, cópia do registro dos recuperandos do Sistema Penitenciário que prestaram o efetivo serviço, assim como a planilha

individualizada dos dias de trabalho, visando, à instrução processual do condenado para obtenção do benefício da remissão em observância ao artigo 129 da Lei 7.210/1984;

i) encaminhar mensalmente à Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária SAAP/SESP, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido a lista de recuperandos que trabalharam no mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica designado como fiscal da FUNAC, respectivamente titular, a servidora efetiva: Titular: **HELOISE SANTANA MONTEIRO MARIANO – MAT. 120190** – Suplente: **VALDIRENE REGINA BORBA** – Matrícula 57015;

9.2. Fica designado fiscal do contrato pela Tomadora de Serviço: **RENATO SOARES MARTINS, CPF nº 417.884.028-20, RG nº 19282575 SSP MT. Celular: (65) 999445-9748.**

9.4. Fica designado fiscal da **SAAP e pela Unidade Penal**: Diretor da Unidade Penal, onde serão selecionados os recuperandos trabalhadores para o trabalho.

9.5. Fica designado fiscal de CONCEP: **MAURY BORGES DA SILVA** – CPF nº 248.325.702-00 – RG nº 200710-SSP/RO, Fone (65) 99981-5715.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HORA EXTRAORDINÁRIA

11.1. Não haverá, sob qualquer hipótese, deferimento para banco de horas ou pagamento de horas extras.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* poderá ensejar a rescisão contratual e a responsabilização administrativa e judicial por analogia às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO PARCIAL

13.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento da remuneração dos recuperandos e da tarifa administrativa destinada ao **CONSELHO DA COMUNIDADE/CONCEP**, bem como qualquer outra inexecução parcial das obrigações dispostas neste Termo, a TOMADORA DE SERVIÇOS estará sujeita a:

a) Advertência;

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente após a regular notificação da TOMADORA DE SERVIÇOS quanto à inexecução total ou parcial da avença, limitada a 10 % (dez por cento) sobre o valor devido;

c) demais sanções civis e criminais a serem delimitadas judicialmente.

d) A TOMADORA DE SERVIÇOS não se eximirá no caso de eventualmente não efetuar o pagamento das apólices de seguros dos recuperandos, devendo neste caso suportar o ônus de indenizar em caso de acidentes no trabalho sob sua responsabilidade.

e) A inexecução total não obsta que a FUNAC remeta ao órgão competente o montante da dívida para que seja inscrita em dívida ativa do Estado, podendo ainda, proceder à cobrança judicial da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO TOTAL

13.1. A inexecução total do presente Termo ensejará, além das penalidades acima especificadas e as legais eventualmente aplicáveis ao caso, ao teor da cláusula anterior, a rescisão da avença com a adoção das devidas medidas de direito.

§1º A TOMADORA DE SERVIÇOS não se eximirá no caso de eventualmente não efetuar o pagamento das apólices de seguros dos recuperandos, devendo neste caso suportar o ônus de indenizar em caso de acidentes no trabalho sob sua responsabilidade.

§2º A inexecução total não obsta que o Conselho da Comunidade, remeta ao órgão competente o montante da dívida para que seja inscrita em dívida ativa do Estado, podendo ainda, proceder à cobrança judicial da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do presente Termo poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONSELHO DA COMUNIDADE/CONCEP** por inadimplência total das obrigações da entidade TOMADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas;
- b) amigável, mediante acordo reduzido a termo, entre o Conselho da Comunidade e a entidade TOMADORA DE SERVIÇOS;
- c) judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA.

15.1. Este Termo Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, sempre por mútuo interesse, e mediante proposta justificada da entidade TOMADORA DE SERVIÇOS e aprovada pelo CONCEP, sob a anuência ou recomendação da SESP.

Parágrafo Único – O presente termo poderá ser denunciado por acordo entre as partes, ou por uma delas, unilateral e justificadamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do andamento das atividades durante esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Termo de Intermediação de Mão de Obra será publicado no Diário Oficial de Estado de Mato Grosso no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

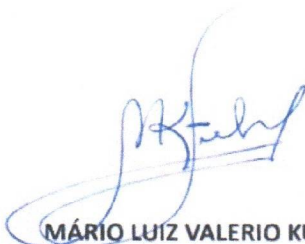
17.1. Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para todas as questões oriundas desta avença não resolvidas administrativamente será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, sem privilégio de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, as partes assinam o presente Termo de Intermediação de Mão de Obra Remunerada de Recuperandos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso.

Cuiabá, 02 de agosto de 2023.



MÁRIO LUIZ VALERIO KUHL
Diretor Presidente



JOSÉ CARLOS FONSECA CARRIÇO
Diretor Secretário



SÍLVIA APARECIDA TOMAZ

Presidente do Conselho da Comunidade de Execução Penal de Cuiabá e Várzea da Grande/MT-CONCEP

WINKLER DE FREITAS TELES

Presidente da Fundação Nova Chance – FUNAC/MT

HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Segurança Pública – SESP/MT

JEAN CARLOS GONÇALVES

Secretário Adjunto de Administração Penitenciária – SAAP/SESP/MT